



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 084/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Paulo José do Nascimento – “Institui o piso salarial municipal do Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca, e dá outras providências.”

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

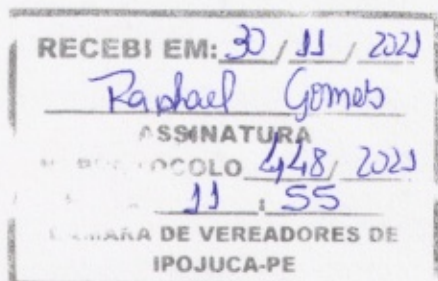
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 084/2021.



EMENTA: "Institui o piso salarial municipal do Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca, e dá outras providências".

A Câmara Municipal do Ipojuca apresenta:

Art. 1º O piso salarial municipal para os Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que exerçam suas atividades na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca, será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais.

Art. 2º O piso salarial municipal para os Técnicos de Enfermagem, que exerçam suas atividades na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca, será de 70% (setenta por cento) do piso salarial previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O piso salarial municipal para os Auxiliares de Enfermagem e para as Parteiras, que exerçam suas atividades na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca, será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O piso salarial municipal é o valor abaixo do qual o Município do Ipojuca não poderá fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

semanais.

§1º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial municipal terá a correspondência proporcional.

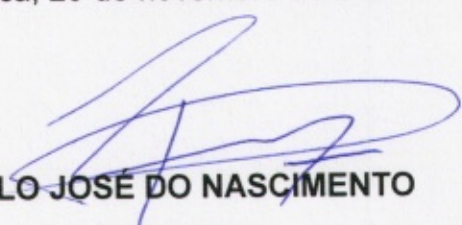
§2º O piso salarial previsto no *caput* será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 5º Fica assegurada a manutenção das remunerações superiores aos pisos fixados nesta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional tenha sido contratado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Ipojuca, 29 de novembro de 2021.



PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A proposição se inspira no Projeto de Lei Federal nº 2.564/2020, que foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados Federais, para a devida tramitação.

É notória a importância dos profissionais da saúde para nossa sociedade, especialmente nesse período de pandemia em que, literalmente, arriscaram suas vidas para salvarem outras vidas.

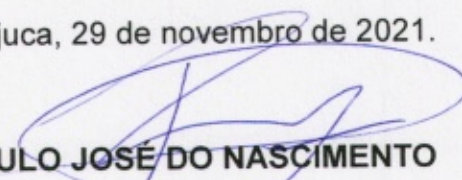
Contudo, infelizmente, parte desses profissionais não possuem remunerações dignas e correspondentes a sua importância, sendo o caso dos Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, cujos vencimentos em boa parte do país corresponde a menos de dois salários mínimos.

O Município do Ipojuca é uma cidade em crescimento vertiginoso, possui um notável orçamento e capacidade de remunerar tais profissionais com o valor por eles merecido. Portanto, a valorização dos profissionais contemplados na proposta é uma questão de justiça.

Neste sentido, o presente projeto fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca, observando uma remuneração digna, justa e devidamente merecida pela categoria.

Isso posto, ciente da relevância da propositura para reconhecimento dos profissionais contemplados, bem como para a melhoria da saúde pública municipal, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de Lei.

Ipojuca, 29 de novembro de 2021.


PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO

Vereador